

ASSESSORIA JURÍDICA

| | |
|---|------------------|
| Boletim nº 002/2020 | Data: 07/02/2020 |
| Legislação: Decreto Municipal nº 147/2019 - Sistema de Registro de Preços (Compras Corporativas) | |

COMPRAS CORPORATIVAS E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICIPAL

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento previsto no § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 11 da Lei 10.520/2002, onde permitem que as aquisições e serviços sejam efetuados por este procedimento visando uma melhor vantajosidade à Administração Pública.

Foi publicado no Diário Oficial do Município do dia 03/01/2020 o **Decreto Municipal nº 147/2019**, regulando, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, o Sistema de Registro de Preços e as Compras Corporativas. A partir de agora, as contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo SRP, obedecerão às disposições contidas no novo regramento, estando revogados os Decretos 182/2014, 21/2016 e 30/2017.

A seguir uma abordagem sobre os principais pontos inovadores com essa regulação.

O objetivo maior das compras corporativas é fechar melhores preços de bens e serviços pelo menor custo possível visando futuras aquisições ou contratações de serviços globais de determinados serviços e bens de uso comum, suprindo vários órgãos ou entidades da Administração Pública, sem, contudo, deixar de ter uma atenção especial à qualidade e às quantidades necessárias.

O Decreto manteve disposição anterior de que cada órgão ou entidade da Administração Municipal é quem gerencia seus registros de preços para atender às suas necessidades. Entretanto, trouxe a previsão de que após uma prévia análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional (SDI) do objeto a ser contrato entender como sendo de interesse comum a diversos órgãos ou entidades da Administração Municipal, esta deverá ser o Órgão Gerenciador.

Quando esse objeto também for necessitado também pelas entidades da Administração Indireta, a SDI poderá ser realizado pelas respectivas entidades, devendo a SDI supervisionar os parâmetros econômicos da contratação.

A grande inovação trazida pelo novo Decreto é a instituição do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), que deve ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional (SDI), e utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização de atos específicos previstos no Decreto com o seguinte procedimento:

- a) deverá ser realizada pelo Órgão Gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, uma prévia consulta à SDI, através do encaminhamento de ofício da secretaria demandante do registro de preços à SDI, contendo o objeto do Registro de Preços e os itens detalhados;*
- b) A SDI fará a análise do objeto e após conclusão irá se pronunciar acerca da contratação ser, ou não, realizada de forma corporativa;*
- c) No caso da SDI se pronunciar pela contratação corporativa do objeto, o procedimento da IRP será realizado pela própria Secretaria Municipal, que passará a ser também o Órgão Gerenciador da futura Ata de Registro de Preços;*
- d) No caso da SDI se pronunciar favorável à contratação do objeto através da secretaria demandante, o procedimento da IRP se fará pelo próprio órgão solicitante, bem como o gerenciamento da Ata de Registro de Preços.*

A IRP a ser encaminhada aos demais órgãos municipais deverá ser instruída com informações sobre:

A descrição do objeto;

Validade da ata;

Responsabilidades e providências a cargo dos convidados; e

Minutas do termo de referência ou projeto básico.





ATENÇÃO!

O Órgão solicitante estará desobrigado de utilizar a IRP na hipótese do objeto a ser licitado possuir complexidade ou peculiaridade técnica singular e/ou o montante a ser adquirido representar quantidade inexpressiva.

Esses fatos deverão ser previamente comprovados e justificados nos autos.



Cada Órgão Gerenciador terá a competência de praticar de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e em especial registrar sua Intenção de Registro de Preços (IRP), na forma prevista no artigo 4º do Decreto.

O Decreto mantém as mesmas exigências para a formação do procedimento para ata de registro de Preços, dentre eles a realizar pesquisa de mercado do valor estimado referente ao objeto da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos Órgãos Participantes;

Caberá ao Órgão Gerenciador outorgar a autorização da utilização da Ata de Registro de Preços de sua titularidade para os Órgãos Participantes e, no caso dos Órgãos Não Participantes, a autorização só poderá ocorrer caso exista expressa previsão, no edital da licitação, da possibilidade de utilização da figura do "carona".

O Órgão Participante deverá manifestar seu interesse em participar do registro de preços, informando ao Órgão Gerenciador sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou Termo de Referência ou Projeto Básico.



ATENÇÃO!

O Órgão Participante é o responsável para garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, bem como acompanhar a consecução dos atos concernentes a Ata de Registros de Preços, inclusive quanto as suas eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Cabe, ainda, ao Órgão Participante, a indicação do gestor do contrato, e a este compete :

- I** - promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do Fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II** - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- III** - informar ao Órgão Gerenciador, caso ocorra, a recusa do Fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, assim como divergências relativas à entrega, às características e a origem dos bens e serviços licitados, e a recusa em assinar contratos para fornecimento ou prestação de serviços.

A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço ou na modalidade de pregão e será precedida de ampla pesquisa de mercado. De acordo com o Decreto, as licitações para registro de preços de bens e serviços comuns devem ser realizadas, **obrigatoriamente**, por meio de pregão.

EXCEPCIONALMENTE e a critério do Órgão Gerenciador e, mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade, o julgamento por técnica e preço na hipótese de licitação na modalidade concorrência poderá ser usado.

OBSERVAÇÃO: A ampla pesquisa para obtenção da estimativa do preço orçado para a licitação **deverá ser feita através de consultas à tabelas oficiais, preços contratados por outros órgãos e cotações aferidas no mercado, nesta ordem de preferência.**




Compras Corporativas

O procedimento para as Compras Corporativas está disciplinado no artigo 24 do Decreto 147/2019, onde ressalta que os processos licitatórios para as compras nesse formato, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, serão centralizados na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional (SDI)**. Contudo, fica mantida a descentralização das tarefas execução dos contratos, a liquidação e o pagamento.

Considera que compras corporativas são as aquisições ou contratações de serviços globais de determinados serviços e bens de uso comum, visando o suprimento de vários órgãos ou entidades da Administração Pública.


Para esses tipos de contratações o Sistema de Registro de Preços será processado na modalidade Pregão, preferencialmente eletrônico.

O Decreto definiu que os órgãos da Administração possuirão Gestores de Compras Corporativas, que por meio destes agentes são os responsáveis por fornecer a devida informação para participação da Intenção de Registro de Preços (IRP) à SDI.

| ÓRGÃOS | | ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA IRP |
|---|--|--|
| <p>a) Secretaria Municipal de Administração - SAD;</p> <p>b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS;</p> <p>c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade - SDE;</p> <p>d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional - SDI;</p> <p>e) Secretaria Municipal de Educação - SME;</p> <p>f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordem Pública - SIN;</p> <p>g) Secretaria Municipal de</p> | <p>Envio da I.R.P.</p>  | <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional (SDI)</p> |

| | | |
|---|--|--|
| Planejamento e Fazenda - SPF; h) Secretaria Municipal de Saúde - SMS; i) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes - JABOTÃO-PREV. | | |
|---|--|--|

Contudo alguns órgãos especiais deverão enviar a Intenção de Registro de Preços à Secretaria Municipal de Administração que será responsável pelas aquisições desses órgãos.

| ÓRGÃOS ESPECIAIS | | ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA IRP |
|---|--|--|
| a) Gabinete do Prefeito; b) Procuradoria Geral do Município; c) Controladoria Geral do Município; d) Secretarias Especiais; e) Assessoria Especial. Outros órgãos e entidades, não vinculados diretamente aos órgãos relacionadas § 3º | <p>Envio da I.R.P.</p>  | Secretaria Municipal de Administração: |

A Controladoria Geral do Município recomenda aos servidores públicos a leitura integral do Decreto nº 147/2019, no endereço <https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br/1-de-janeiro-de-2020-xxx-no-001-jaboatao-dos-guararapes/>, para maiores informações e ciência dos demais aspectos não abordados neste Boletim.